



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor PAULO RUBEM SANTIAGO

nº do prontuário

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

**Página -
Anexo**

**Artigo: Meta 01,
Estratégia NOVA**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

1.11) No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de zero a três anos deve-se garantir que a partir do quarto ano de vigência desta Lei estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas detectados na oferta em creche é que não há equidade no atendimento em relação a renda, pois apenas 11,8% dos mais pobres estavam matriculados em 2009, contra 34,9% dos mais ricos. Não basta crescer a oferta, é necessário torná-la justa.

Hoje, para cada matrícula do segmento mais pobre da sociedade, existem três matrículas do segmento mais rico.

A presente emenda aditiva pretende que o novo Plano Nacional de Educação proporcione uma inclusão mais acelerada das camadas mais pobres ao atendimento em creches.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE